

**Projeto de Lei nº 2.086 de 2007
(Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dá nova redação ao caput artigo 2º do Projeto de Lei nº 2086 de 2007, do Poder Executivo.

‘Art. 2º- Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimos e financiamentos destinadas especificamente às empresas dos setores de beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, e da cadeia produtiva de móveis, inclusive fornecedores de matérias-primas, máquinas e acessórios, com receita operacional bruta anual de

300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

Justificativa

Toda a cadeia produtiva de móveis, não apenas empresas produtoras de móveis de madeira, mas as demais, bem como, fornecedores de máquinas, acessórios e matérias-primas, também são vítimas da defasagem cambial e outros componentes responsáveis pela desaceleração destes setores. Sendo assim, é imperioso que estejam contempladas neste importante instrumento garantido pelo Governo, através do PL 2086/2007.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)